



Lição Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RES: Pregão Eletrônico nº 48/2022

1 mensagem

Odonto Tec <odontotecfbel@gmail.com>

Para: Lição Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

1 de junho de 2022 às 18:25

Boa tarde

Referente ao Pregão Eletrônico Nº48/2022 , no que se refere à qualificação técnica , onde pede conselho de classe profissional que normatiza e fiscaliza os profissionais em suas atribuições e classe (CREA e CAU) ambos tratam de prestação de serviços de engenharia , e não de prestação de serviços de assistência técnica conforme esta exposto no termo de referencia , e a que se destina o Edital.

CREA (engenharia e Agronomia).

CAU (arquitetura e Urbanismo).

12. Da Qualificação Técnica:

12.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

12.2. Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

SOLICITO AO SETOR DE LICITAÇÕES QUE CORRIJA , OU ADEQUE AS CERTIDÕES EXIGIDAS E OUTROS , AO CONSELHO DE CLASSE PROFICIAL AO QUAL SE ENQUADRA O TERMO DE REFERÊNCIA E A QUE SE DESTINA O EDITAL nº48/2022.

POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS , E FORNACIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS USADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO , SAJA FEITO UM ADENDO AO EDITAL EXIGINDO QUE AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME , E O RESPONSÁVEL TÉCNICO , TENHAM A CERTIFICAÇÃO JUNTO AO CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS).

AS EMPRESAS DEVEM TER A AFE(Autorização de Funcionamento e Estoque) ANVISA FEDERAL , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS , E EMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS , MEDICOS E HOSPITALARES.

Certo de seu entendimento a essa solicitação , aguardo resposta. Por gentileza que seja antes que se esgote o prazo de pedido de impugnação do Edital PP nº48/2022.

Atenciosamente

Joares B. Paes

Odonto Tec Ltda

01.660.742/0001-06

46)3523-1091

46)99975-07-19

Enviado do Email para Windows

De: Licitação Coronel Vivida

Enviado:segunda-feira, 30 de maio de 2022 11:49

Para: vefontanive@hotmail.com

Assunto: Pregão Eletrônico nº 48/2022

Bom dia

segue anexo edital

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 48/2022

Impugnante: **ODONTO TEC LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Alteração ao Edital do processo licitatório nº 100/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EXECUÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, CONSERTO, LIMPEZA E REPARO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E OUTROS RELACIONADOS (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A requerente ODONTO TEC LTDA, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em data de 01 de junho de 2022 as 18h25min.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DO PEDIDO

A requerente **ODONTO TEC**, aduz:

...no que se refere à qualificação técnica , onde pede conselho de classe profissional que normatiza e fiscaliza os profissionais em suas atribuições e classe (CREA e CAU) ambos tratam de prestação de serviços de engenharia , e não de prestação de serviços de assistência técnica conforme esta exposto no termo de referencia , e a que se destina o Edital.

CREA (engenharia e Agronomia).

CAU (arquitetura e Urbanismo).

12. Da Qualificação Técnica:

12.1. Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

12.2. Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

SOLICITO AO SETOR DE LICITAÇÕES QUE CORRIJA , OU ADEQUE AS CERTIDÕES EXIGIDAS E OUTROS , AO CONSELHO DE CLASSE PROFICIONAL AO QUAL SE ENQUADRA O TERMO DE REFERÊNCIA E A QUE SE DESTINA O EDITAL nº48/2022. POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS , E FORNACIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS USADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUARIOS DO SISTEMA PUBLICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO , SAJA FEITO UM ADENDO AO EDITAL EXIGINDO QUE AS EMPRERAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME , E O RESPONSABEL TÉCNICO , TENHAM A CERTIFICAÇÃO JUNTO AO CFT (CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AS EMPRESAS DEVEM TER A AFE(Autorização de Funcionamento e Estoque) ANVISA FEDERAL , PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS , E EMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS , MEDICOS E HOSPITALARES.

Diante da alegação acima, passa-se à análise e julgamento do pedido de alteração ao edital.

III. DA ANALISE E DO JULGAMENTO DO PEDIDO

Primeiramente cabe destacar o solicitado no edital, item 8, subitem 8.11.1.4:

8.11.1.4. Qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

Destarte, de forma clara e resumida, o edital solicita a certidão de pessoa jurídica (empresa/CNPJ) e a certidão de pessoa física (responsável técnico) expedida pelo CREA ou pelo CAU ou por OUTRO CONSELHO caso comprove a competência para o objeto da licitação, assim, o CFT (Conselho Federal dos Técnicos) se encaixa na opção OUTRO CONSELHO, podendo a empresa apresentar a CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA EXPEDIDA PELO CFT E A CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA EXPEDIDA PELO CFT, estas, acompanhadas de documento que comprove a competência na área, podendo ser por exemplo, a **Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ademais, quanto aos documentos exigidos para a qualificação técnica, o Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 delimita o rol dos documentos que poderá ser solicitado aos licitantes.

Nesse sentido, compete a Administração Pública, mediante juízo de oportunidade e necessidade, decidir, quando da elaboração do edital junto ao Termo de Referência, quais os documentos serão exigidos, não sendo oportuno e legal a exigência de “outros tipos” de documentos.

E por fim, salientamos que o Termo de Referência, bem como, a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Assessoria Jurídica deste Município, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Desta forma, não se verifica qualquer irregularidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes.

Pelos motivos elencados acima, recebemos a impugnação da empresa e analisando os seus termos, verifica-se que não assiste razão a impugnante, portanto, INDEFERIMOS a impugnação apresentada.

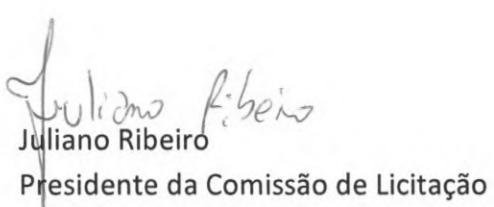
Ficam ratificadas todas as disposições do Edital e anexos, mantendo-se a data de abertura do certame para o dia 10 de junho de 2022.

É a decisão.

Coronel Vivida, 02 de junho de 2022.



Iana Roberta Schmid
Pregoeira



Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação